



=LEI Nº 1582 DE 12 DE JUNHO DE 2019=

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 895/2005, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

AGLIBERTO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Buritizal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei do Legislativo:

Art. 1º) - Fica alterado o artigo 2.º da Lei Municipal nº 895/2005, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º) - O COMTUR fica assim constituído:

- I - Caso a ocasião exija, um representante da Associação Comercial do Município e suplentes;
- II - Um representante indicado pelo Rotary Clube e suplente;
- III - Um representante da Polícia Civil do Município e suplente;
- IV - Um representante da Polícia Militar do Município e suplente;
- V - Um representante do Departamento Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo e suplente;
- VI - Um representante do Centro de Lazer da Terceira Idade de Buritizal e suplente;
- VII - Um representante do Departamento Municipal de Saúde e suplente;
- VIII - Um representante da UAP e suplente;
- IX - Um representante do Conselho Tutelar e suplente;
- X - Um representante do CONSEG e suplente;
- XI - Um representante do CRAS e suplente;
- XII - Um representante do Poder Público Municipal e suplente;
- XIII - Um representante dos proprietários rurais do município, caso as propriedades tenham potencial turísticos e suplente;
- XIV - Um representante do Comércio Municipal e suplente;
- XV - Um representante do Poder Legislativo Municipal e suplente;
- XVI - Um representante da rede hoteleira do Município e suplente;
- XVII - Um representante dos proprietários de bares e restaurantes do Município e suplente;”

Art. 2º) - Fica alterado o artigo 7.º da Lei Municipal nº 895/2005, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º) - O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária a cada 03 (três) meses, perante a maioria de seus membros ou com com qualquer quórum trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data ou qualquer local.”

Art. 3º) - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL
Estado de São Paulo

Fls. _____

Prefeito Municipal

LEI Nº 1582 DE 12 DE JUNHO DE 2019=(Cont.)

Art. 4º) - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Buritizal, 12 de junho de 2019.

AGLIBERTO GONÇALVES
Prefeito Municipal

REGISTRADO: Publicado e arquivado na forma da lei.
Buritizal, data supra.